PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder às autoescolas a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos novos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por:

VI –	autoes	colas d	ои се	entros	de	formaç	ão d	e co	ndutores
•	armente uais ou d					epartan	nentos	s de	Trânsito

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder a isenção do Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos novos destinados à aprendizagem em autoescolas ou Centros de Formação de Condutores.





O processo de ensino-aprendizagem nos veículos de Autoescola e Centros de Formação de Condutores (CFC) é extremamente importante na formação dos condutores do País e contribui para a inserção dos jovens e desempregados no mercado trabalho e para o deslocamento autônomo dos estudantes em busca do conhecimento.

Trata-se, portanto, de um benefício fiscal justo e necessário, de grande alcance sócio econômico, fundamental para aliviar os efeitos econômicos da pandemia do Covid-19, que aumentou consideravelmente o problema do desemprego e da evasão escolar.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para a geração de emprego, renda e educação das famílias brasileiras, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARRECA FILHO



